

**DECRETO Nº 1.782, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.**

*Dispõe sobre a programação financeira para o exercício de 2007, bem como o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.*

**MARCO AURÉLIO MIGLIORI**, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.431, de 30 de junho de 2006, e à vista do que consta dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas para o exercício de 2007 a programação financeira e o cronograma de desembolso, assim como as metas bimestrais de arrecadação, conforme Anexo deste Decreto.

**Art. 2º.** O cronograma de que trata o artigo anterior dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 1º. No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências financeiras eventualmente previstas na programação financeira da Administração Direta.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata o artigo anterior, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

**Art. 3º.** Cabe aos órgãos setoriais do Município o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 1.431, de 30 de junho de 2006.

**Art. 4º.** O pagamento de despesas no exercício de 2007, inclusive dos Restos a Pagar, discriminados no Anexo, observado o art. 2º, fica autorizado até o montante dele constante.

**Art. 5º.** O ordenador de despesas, desde que respeitados os montantes do Anexo deste Decreto, poderá:

**DECRETO Nº 1.782, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.**

- I – proceder ao remanejamento dos limites entre órgãos;
- II – proceder ao remanejamento dos limites entre Restos a Pagar e Despesas Orçamentárias; e
- III – promover alterações nos cronogramas de pagamento.

**Art. 6º.** Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos durante o exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites.

**Parágrafo Único.** O ordenador de despesas poderá, por meio de portaria, ajustar o Anexo deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais abertos no exercício, desde que não comprometam a obtenção das metas fiscais estabelecidas na Lei nº 1.431, de 30 de junho de 2006.

**Art. 7º.** Se verificado que a realização da receita poderá não comportar as metas fiscais estabelecidas na Lei nº 1.431, de 30 de junho de 2006, o ordenador de despesas deverá promover a limitação de empenho e movimentação financeira.

**Art. 8º.** Os Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2007.

R.P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 12 de fevereiro de 2007.

**MARCO AURÉLIO MIGLIORI**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Diretoria da Divisão Administrativa, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**  
Secretário de Administração